MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL

FIL: 457 B

CONTRATO nº 835/16-33

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL - AHSUL/DNIT, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SERVICOS DE PRESTAÇÃO DE DE CONTINUA NATUREZA SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE AUXILIO EM TRAMITAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, DE ATENDIMENTO À CENTRAL TELEFÔNICA, DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENTRADA E TRANSMISSÃO DE DADOS, DE ATIVIDADES DE SECRETARIADO E DE OPERAÇÃO E MONITORAÇÃO **OPERACIONAIS** COMPUTADORES, ALEGRE/RS. PORTO AHSUL/DNIT: SEDE BARRAGEM/ECLUSA BOM RETIRO DO SUL - BOM SUL/RS. BARRAGEM/ECLUSA RETIRO CÂMARA/RS. GENERAL **AMARÓPOLIS** BARRAGEM/ECLUSA ANEL DE DOM MARCO - RIO BARRAGEM/ECLUSA FANDANGO PARDO/RS. CACHOEIRA DO SUL/RS E TERMINAL DE CARVÃO DE CHARQUEADAS/RS, CHARQUEADAS PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI, A SEREM EXECUTADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES É CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL Nº 364/16-33.

(1) DAS PARTES

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL/DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, portos e Aviação Civil com sede na Praça Oswaldo Cruz, 15, Sala 310 – Edificio Coliseu, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0032-07, doravante simplesmente denominado AHSUL/DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral Hidroviário, Sr. Eloi Spohr, Nacionalidade Brasileira, estado civil Çasado, profissão Economista, residente a domiciliado a Rua Alois Ivo Strimitzer, 121, Bairro Canudos, Novo Hamburgo/RS, portador de Carteira de Identidade nº 6021556417, expedida pela SSP/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 390.380.410-04, conforme Portaria de Nomeação nº 195, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/08/2015, do Senhor Diretor Geral do DNIT, e do outro lado, a empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. ou CONTRATADA, com sede na cidade de Porto Alegre, na Av. Amazonas, 1193 –

s, Novo ida pela omeação or Diretor S LTDA. Bairro São Geraldo – CEP 90.240-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.294.475/0001-63, representada por MARIA APARECIDA MONTICELLI, brasileira, solteira, maior. CPF/MF sob o nº 479.073.980-53, Gerente Comercial conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico RENAN SILVA PIRES, portador da carteira profissional nº 0405018-002-0 e CRA nº RS-001400/O.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.450, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 364/16-33, constante do processo administrativo nº 50610.001675/2015-51.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50610.003377/2015-03, cujo resultado foi homologado em data de 29/11/2016 pelo Ordenador de Despesas da AHSULDNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO — Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

(1) LOTE:

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	01	POSTO	01	Posto de serviço de auxílio em tramitação e reprodução de documentos (Contínuo) Sede – Porto Alegre	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta- feira)
01	02	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento à Central Telefônica (Telefonista) Sede – Porto Alegre	30 horas semanais (06 horas diárias, de segunda à sexta- feira)
01	03	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo (Recepcionista) Sede – Porto Alegre	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta- feira)
01	04	POSTO	01	Posto de serviço de operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados (Digitador) Sede – Porto Alegre	30 horas semanais (06 horas diárias, de segunda à sexta- feira)
01	05	POSTO	01	Posto de serviço de operação e monitoração de computadores (Técnico em Informática)	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta- feira)
01	06	POSTO	01	Posto de serviço de técnico em secretariado (Técnico em Secretariado)	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta- feira)



1

ITEM 07	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo (Recepcionista) Barragem/Eclusa Anel de Dom Marco Rio Pardo/RS	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta- feira)
TEM 08	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo (Recepcionista) Barragem/Eclusa Fandango Cachoeira do Sul/RS	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta feira)
ITEM 09	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo (Recepcionista) Barragem/Eclusa Amarópolis General Câmara/RS	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta feira)
ITEM 10	росто	′ 01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo (Recepcionista) Barragem/Eclusa Bom Retiro Bom Retiro do Sul/RS	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta feira)

(2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO:

Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Bom Retiro do Sul, Cachoeira do Sul, Rio Pardo, General Câmara)

(3) NATUREZA DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDÁ – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 314.987,98 (trezentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, Verba 26.784.2086.4349.0001 devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2016NE800025 datada de 30/11/2016, no valor de R\$ 143.986,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais), emitida pela AHSUL/DNIT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela AHSUL/DNIT.

1

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS UNITÁRIOS — Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratántes.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 13/12/2016 com eficacia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na . CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Apólice de Seguro Garantia fornecida pela POTTENCIAL Seguradora em data de 08/12/2016 rio valor de R\$ 15.749,40 (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme recolhido a AHSUL/DNIT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços íniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços continuados

Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

1.



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência - ANEXO I, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da AHSUL/DNIT;
- II- Comunicar por escrito ao setor da AHSUL/DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a AHSUL/DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da AHSUL/DNIT;
- VI- Prestar esclarecimentos a AHSUL/DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX- Possibilitar a AHSUL/DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da AHSUL/DNIT, inerentes ao objéto do Termo de Referência ANEXO I;
- XI- Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA AHSUL/DNIT — Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os

B



constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a AHSUL/DNIT:

- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- II Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.
- IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e
- VI Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsavel pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

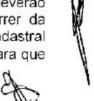
PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados oclocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – A AHSUL/DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor do quadro, indicado pelo Coordenador Geral Hidroviário por meio de Portaria de Nomeação de Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6°, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO ŞEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que



1

apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela AHSUL/DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela AHSUL/DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO - O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da AHSUL/DNIT, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0032-07, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme

W



legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a AHSUL/DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EIVI	=	Encargos Moratorios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do
		efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;

365 .365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

1

M

2.461

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pela AHSUL/DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – **REPACTUAÇÃO**: A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- § 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilibrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- § 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- § 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- § 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;



J. W

- § 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- § 2º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- III a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- § 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- § 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- § 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- § 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- § 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras:
- §1º Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

1

M

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES — A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito;
- II Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovída a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 1 Advertência por escrito;
- II Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- III Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

1.

V

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Mínistro de Estado dos Transportes

PARÁGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção do estado do Rio Grande do Sul - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

B

 \int_{0}^{∞}

de

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Alegre, RS, 13 de dezembro de 2016.

ELOI ÉPOHR

CPF 390 380 410 04

COORDENADOR GERAL HIDROVIÁRIO AHSUL / DNIT

MARIA APARECIDA MONTICELLI

CPF/MF 479.073.980-53 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA RENAN SILVA PIRES

CTPS nº 0405018-002-0

CRA nº RS-001400/O RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTRATADA

TESTEMUNHÁ

RG: 7067048681

TESTEMUNHA

J64368260-04



Processo nº 50610.SEI/000079/2017-84

Contrato nº 835/16-33

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 835/16-33, DE 13/12/2016, CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL - AHSUL, UNIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E A EMPRESA UNISERV - UNIÃO DE A PRESTAÇÃO SERVICOS SERVICOS LTDA, PARA APOIO CONTÍNUA DE NATUREZA TERCEIRIZADOS DE ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

PREÂMBULO - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, unidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.892.707/0032-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Coronel Arlindo Bonete Pereira, CPF – 078.259.000-49, conforme Portaria de Nomeação nº 869, de 19/10/2017, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 203 de 23/10/2017, e a Portaria de Delegação nº 555, de 31/03/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 62 de 01/04/2016, do Senhor Diretor Geral do DNIT, e a empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 02.294.475/0001-63, estabelecida na Av. Amazonas, 1193 – Bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Monticelli, CPF – 479.073.980-53, Gerente Comercial, e o Responsável Técnico Renan Silva Pires, portador da carteira profissional nº 0405018-002-0 e CRA nº RS-001400/0, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 50610.003377/2015-03; transferindo-se a data do término dos serviços de 12/12/2017 para 12/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores mensal e total correspondentes ao período de vigência do presente Termo Aditivo são R\$ 29.353,58 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 352.242,96 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito da CONTRATADA à repactuação decorrente do reajuste salarial dos postos de trabalho contratados por esta Administração e abrangidos pela categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul com data base em 01/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E EMPENHO

A despesa correspondente ao corrente exercício correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE — Natureza da Despesa 339037.01 — e Programa de Trabalho 26.784.2086.4349.0001 (Manutenção das Hidrovias), devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 2017NE800005 no valor de R\$ 17.990,90 (dezessete mil novecentos e noventa reais e noventa centavos), que fica fazendo parte do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício de 2018 a despesa será empenhada de acordo com a Dotação Orçamentária a ser consignada à CONTRATANTE para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA providenciará no prazo de quinze dias úteis, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, caução no valor de R\$ 17.612,15 (dezessete mil seiscentos e doze reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aditado por este Instrumento, nas mesmas condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, com acréscimo de valor, tem amparo legal no Art. 57, Inciso II , da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do referido Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Termo Aditivo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Por estarem de acordo, os representantes legais das partes contratantes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre-RS, 30 de outubro de 201

Cel. Arlindo Bonete Pereira CPP/MF - 078.259.000-49

> Coordenador Geral Hidroviário/DNIT-RS

Maria Aparecida Monticelli CPF - 479.073.980-53

Representante Legal da Contratada

Renan Silva Pires

CTPS - 0405018-002-0

CRA - RS 001400/0 Responsável Técnico da

Contratada

Testemunhas:

Nome: Ofilios Azevedo RG: 9007514211 CPF: 200911340-87-

CPF: 013-044



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Praça Oswaldo Cruz nº 15, 3º Andar sala 313 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 50010.500079/2017-80

Unidade Gestora: 390075

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO No 835/16-33, DE 13/12/2016, CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL - AHSUL, UNIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E -DNIT, A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CAMARA-RS. RIO PARDO-RS CACHOEIRA DO SUL-RS.

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, unidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede na Praça Osvaldo Cruz nº 15, 3º Pavimento – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.892.707/0032-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral Hidroviário, Senhor ANTONIO PAULO PEREIRA ASTRANA, CPF – 188.239.200-00, conforme Portaria (nomeação) nº 426, de 12/06/2018, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 112, de 13/06/2018, e a Portaria (delegação de poderes) nº 4.173, de 14/08/2018, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, publicada no Diário Oficial da União

(DOU) nº 164, de 24/08/2018, e a empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. Amazonas, 1193 – Bairro São Geraldo – Porto Alegre – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 02.294.475/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Monticelli, CPF – 479.073.980-53, Gerente Comercial, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 50010.500079/2017-80; transferindo-se a data do término dos serviços de 12/12/2018 para 12/12/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, com acréscimo de valor, tem amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do CONTRATO ORIGINAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Os valores mensal e total da despesa correspondente ao período de vigência do presente Termo Aditivo são R\$ 30.269,55 (trinta mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 363.234,60 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), respectivamente.

3.1 PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito da CONTRATADA à repactuação decorrente de reajuste salarial dos postos de trabalho contratados e abrangidos pela categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul com data base em 01/11/2017 e 01/11/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

O acréscimo da despesa correspondente ao corrente exercício, no montante de R\$ 18.552,30 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), ocorrerá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE – Natureza da Despesa 339037.01 – Programa de Trabalho 26.784.2086.4349.0001 (Manutenção das Hidrovias) e Nota de Empenho nº 2018NE800113.

4.1 No exercício subsequente a despesa será empenhada de acordo com a Dotação Orçamentária a ser consignada à CONTRATANTE para o atendimento dessa finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

508 10 0 0 3 3 7 7 / 1 5 0 3





ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SÚL (AHSUL)

Contrato nº 835/16-33

PRIMEIRA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV — União, de Serviços Ltda., CNPJ — 02.294.475/0001-63, Processo Administrativo nº 50610.003377/2015-03, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto a repactuação do valor mensal do referido contrato, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados, representadas pelos "Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul — SEEAC/RS, CNPJ — 90.601.956/0001-31" e "Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ — 92.948.462/0001-53" e também decorrente do reajuste da tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre — RS.

Os valores mensal e anual estimados do Contrato nº 835/16-33 passam para R\$ 27.781,44 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 332.993,36 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), respectivamente.

As diferenças decorrentes do aumento dos custos de mão de obra das duas categorias profissionais citadas acima envolvidas na prestação dos serviços contratados, mais o reajuste na tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS, alcançam o total de R\$ 18.005,38 (dezoito mil cinco reais e trinta e oito centavos) e corresponde ao período de vigência do Contrato.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33, que fica inteiramente ratificado em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

S.

fair

50610003377/15 03

E assim, por estarem de acordo, o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e a Contratada, abaixo nominados, firmam a presente apostila.

Porto Alegre - RS, 05 de maio de 2017.

con. Eldi Spohr Coordenador Geral

Hidroviárid/DNIT-RS

Maria Aparecida Monticelli

CPF - 479.073.980-53 CI - 1037211909

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: 684L746 CPF: 030452670-33

Nome: VINICIUS LANZARINI

RG: 3036058668

CPF: 023.060.430-77





ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL (AHSUL)

Contrato nº 835/16-33

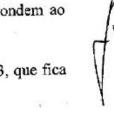
SEGUNDA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV — União de Serviços Ltda., CNPJ — 02.294.475/0001-63, Processo Administrativo nº 50610.003377/2015-03, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto a repactuação do valor mensal do referido contrato, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados, representadas pelos "Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ — 90.273.442/0001-02", e "Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul - SISERGS, CNPJ — 92.948.462/0001-53", e também decorrente do reajuste da tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre — RS.

Os valores mensal e anual estimados do Contrato nº 835/16-33 passam para R\$ 29.353,58 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 351.470,60 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), respectivamente.

As diferenças decorrentes do aumento dos custos de mão de obra das duas categorias profissionais citadas acima envolvidas na prestação dos serviços contratados, mais o reajuste na tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS, alcançam o total de R\$ 18.477,24 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e correspondem ao período de vigência do Contrato.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33, que fica inteiramente ratificado em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.



Rubrica E assim, por estarem de acordo, o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e a Contratada, abaixo nominados, firmam a presente apostila.

Porto Alegre - RS, 06 de setembro de 2017.

Econ. Eloi Spohr

Coordenador Geral Hidroviário/DNIT-RS Maria Aparecida Monticelli CPF - 479.073.980-53

CI - 1037211909

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Office forozes de Asquedo Nome: RG: 900 731 4211 CPF: 2,09 91134087

CPF: 019.011. 130.32

Processo nº: 50010.500079/2017-80



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50010.500079/2017-80

Contrato nº 835/16-33

TERCEIRA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV – União de Serviços Ltda., CNPJ – 02.294.475/0001-63, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto a repactuação do valor mensal do referido contrato, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados, representadas pelos "Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul – SEEAC/RS, CNPJ – 90.601.956/0001-31" e "Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul - SISERGS, CNPJ – 92.948.462/0001-53", e também decorrente do reajuste da tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS.

As diferenças decorrentes do aumento dos custos de mão de obra das duas categorias profissionais citadas acima envolvidas na prestação dos serviços contratados, mais o reajuste na tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS, alcançam o valor total de R\$ 10.160,35 (dez mil cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos) e corresponde ao período de vigência do Contrato. Deste valor, foi compensada a importância de R\$ 919,48 (novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) calculada a maior na primeira repactuação - foi considerado o mês de dezembro integral ao invés de 12 dias de vigência do Contrato. Em razão desta compensação, o custo desta repactuação passa a ser de R\$ 9.240,87 (nove mil duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

Em consequência deste aumento de custos, o valor total do Contrato passa de R\$ 703.713,56 (setecentos e três mil setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 712.954,43 (setecentos e doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

O prazo final da execução contratual é 12/12/2018.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33, seu aditivo, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

Por estarem de acordo, o Chefe dos Serviços de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação e o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL, abaixo nominados, assinam a presente apostila.

Porto Alegre - RS, 28 de março de 2018.

(Documento assinado eletronicamente)

(Documento assinado

eletronicamente)

PEREIRA

LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO

Cel. ARLINDO BONETE

Chefe de Serviço Coordenador Geral

Hidroviário

SELOG-AH-AHSUL SIAPE 1947158 - DNIT

5875-0

SIAPE 1182818 - DNIT 1512-1

CPF
078.259.000-49

CPF - 411.961.120-53



Documento assinado eletronicamente por Luís Antônio Ribeiro, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação, em 02/04/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nº de Série do Certificado: 1614024



Documento assinado eletronicamente por **ARLINDO BONETE PEREIRA**, **Coordenador-Geral Hidroviário**, em 06/04/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br
/ sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0">acesso_externo=0, informando o código verificador **0806311** e

o código CRC **C4858C6B**.

Referência: Processo nº 50010.500079/2017-80 SEi nº 0806311

Processo nº: 50010.500079/2017-80



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 835/16-33

QUARTA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 835/16-33, CELEBRADO COM A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS / ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV – União de Serviços Ltda., CNPJ – 02.294.475/0001-63, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto a repactuação do valor mensal do referido contrato, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços contratados, representada pelo "Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ – 90.273.442/0001-02", do vale transporte e da diária de viagem.

A diferença decorrente do aumento dos custos de mão de obra da categoria profissional citada acima envolvida na prestação dos serviços contratados, mais o reajuste do vale transporte e da diária de viagem, alcança o valor total de R\$ 2.777,50 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao período de vigência do Contrato.

Em consequência deste aumento de custos, o valor total do Contrato passa de R\$ 1.076.189,04 (um milhão setenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e quatro centavos) para R\$ 1.078.966,54 (um milhão setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Postos de trabalho que fazem parte desta categoria profissional: Digitador e Técnico em Informática.

Prazo final da execução contratual: 12/12/2019.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33 e seus aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

Por estarem de acordo, o Chefe dos Serviços de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação e o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL, abaixo nominados, assinam a presente apostila.

Porto Alegre - RS, 16 de janeiro de 2019.

(Documento assinado eletronicamente)

(Documento assinado eletronicamente)

LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO ASTRANA ANTONIO PAULO PEREIRA

Chefe de Serviço

Coordenador Geral Hidroviário

01/02/2019 13:50

1 de 2

SELOG-AH-AHSUL

AHSUL

SIAPE 1182818 - DNIT 1512-1

DNIT - 5924.2

CPF - 411.961.120-53

CPF - 188.239.200-00



Documento assinado eletronicamente por Luís Antônio Ribeiro, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação, em 16/01/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Nº de Série do Certificado: 1614024



Documento assinado eletronicamente por Antonio Paulo Pereira Astrana, Coordenador-Geral de Administração Hidroviária, em 16/01/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br
/ Sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2452024 e o código CRC 45F65267.

Referência: Processo nº 50010.500079/2017-80 SEI nº 2452024

Processo nº: 50010.500079/2017-80



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 835/16-33

QUINTA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 835/16-33, CELEBRADO COM A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS / ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV - União de Serviços Ltda., CNPJ - 02.294.475/0001-63, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto complementar o valor da quarta repactuação, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços contratados, representada pelo "Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ - 90.273.442/0001-02", do vale transporte e da diária de viagem.

O custo total da repactuação correspondente ao período de vigência do Contrato é de R\$ 8.820,40 (oito mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos). Deste total já foi apostilado R\$ 2.777,50 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) através da Quarta Apostila.

O valor complementar desta Apostila é de R\$ 6.042,90 (seis mil quarenta e dois reais e noventa centavos).

Em consequência desta diferença de custos, o valor total do Contrato passa de R\$ 1.078.966,54 (um milhão setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.085.009,44 (um milhão oitenta e cinco mil nove reais e quarenta e quatro centavos).

Postos de trabalho que fazem parte desta categoria profissional: Digitador e Técnico em Informática.

Prazo final da execução contratual: 12/12/2019.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33 e seus aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

Por estarem de acordo, o Chefe dos Serviços de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação e o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL, abaixo nominados, assinam a presente apostila.

Porto Alegre - RS, 25 de janeiro de 2019.

(Documento assinado eletronicamente) eletronicamente)

(Documento assinado

LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO ASTRANA

ANTONIO PAULO PEREIRA

Chefe de Serviço

Coordenador Geral

Hidroviário

AHSUL

SELOG-AH-AHSUL

1 de 2

01/02/2019 13:37

SIAPE 1182818 - DNIT 1512-1

DNIT - 5924.2

SEI nº 2505932

CPF - 411.961.120-53

CPF - 188.239.200-00



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Ribeiro**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, **Informática, Cadastro e Licitação**, em 25/01/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

Nº de Série do Certificado: 1614024



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Paulo Pereira Astrana**, **Coordenador-Geral de Administração Hidroviária**, em 25/01/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro</u> de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0">acesso_externo=0, informando o código verificador 2505932 e o código CRC 92AD8B6B.

Referência: Processo nº 50010.500079/2017-80



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Praça Oswaldo Cruz nº 15, 3º Andar sala 313 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 50010.500079/2017-80

Unidade Gestora: 390075

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO No 835/16-33, DE 13/12/2016, CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL - AHSUL, UNIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E -DNIT, A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CAMARA-RS. RIO PARDO-RS CACHOEIRA DO SUL-RS.

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, unidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede na Praça Osvaldo Cruz nº 15, 3º Pavimento – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.892.707/0032-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral Hidroviário, Senhor ANTONIO PAULO PEREIRA ASTRANA, CPF – 188.239.200-00, conforme Portaria (nomeação) nº 426, de 12/06/2018, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 112, de 13/06/2018, e a Portaria (delegação de poderes) nº 4.173, de 14/08/2018, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, publicada no Diário Oficial da União

(DOU) nº 164, de 24/08/2018, e a empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. Amazonas, 1193 – Bairro São Geraldo – Porto Alegre – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 02.294.475/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Monticelli, CPF – 479.073.980-53, Gerente Comercial, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 50010.500079/2017-80; transferindo-se a data do término dos serviços de 12/12/2018 para 12/12/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, com acréscimo de valor, tem amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do CONTRATO ORIGINAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Os valores mensal e total da despesa correspondente ao período de vigência do presente Termo Aditivo são R\$ 30.269,55 (trinta mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 363.234,60 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), respectivamente.

3.1 PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito da CONTRATADA à repactuação decorrente de reajuste salarial dos postos de trabalho contratados e abrangidos pela categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul com data base em 01/11/2017 e 01/11/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

O acréscimo da despesa correspondente ao corrente exercício, no montante de R\$ 18.552,30 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), ocorrerá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE – Natureza da Despesa 339037.01 – Programa de Trabalho 26.784.2086.4349.0001 (Manutenção das Hidrovias) e Nota de Empenho nº 2018NE800113.

4.1 No exercício subsequente a despesa será empenhada de acordo com a Dotação Orçamentária a ser consignada à CONTRATANTE para o atendimento dessa finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, caução no valor de R\$ 18.161,73 (dezoito mil cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aditado por este Instrumento, nas mesmas condições estipuladas no CONTRATO ORIGINAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos representantes legais das partes contratantes.

Porto Alegre - RS, 12 de dezembro de 2018.

Antônio Paulo Pereira Astrana

CPF/MF - 188.239.200-00

Coordenador Geral Hidroviário

DNIT/AHSUL

Maria Aparecida Monticelli

CPF - 479.073.980-53

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Paulo Pereira Astrana**, **Coordenador-Geral de Administração Hidroviária**, em 12/12/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida Monticelli, Usuário Externo, em 12/12/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br /sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2274727 e o código CRC 235A940A.

Referência: Processo nº 50010.500079/2017-80 SEI nº 2274727